

Estatuto

Por resolução da Assembléia Geral, reunida aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, reunida no Centro de Convenções do Bahia Othon Palace Hotel, situado na Av. Oceânica, nº 2294, Bairro Ondina, Salvador/BA, o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO, faz publicar o novo texto do Estatuto dos Conselhos Brasileiro e Regionais de Óptica e Optometria, devidamente consolidado e aprovado conforme ata registrada no cartório 1º Ofício de Brasília (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

TÍTULO I DO CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA – CBOO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

ARTIGO 1º. O Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, também designado CBOO, é sociedade civil sem fins econômicos, de âmbito nacional constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo único - O CBOO terá como sub-sede a sede do Conselho Regional de Óptica e Optometria do domicílio do presidente eleito, durante sua gestão.

ARTIGO 2º São finalidades do CBOO:

I – Atuar em prol da Óptica e da Optometria (OPTOLOGIA) brasileira junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele, bem como indicar delegados junto às organizações internacionais da categoria;

II - Representar os ópticos e optometristas (OPTOLOGISTAS) brasileiros na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele;

III - Congregar os ópticos e optometristas brasileiros;

IV – Fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional Óptico e do Optometrista.

ARTIGO 3º Para a conservação de seus objetivos deverá:

I – Prestigiar e incentivar as associações, sindicatos e os Conselhos Regionais de Óptica e Optometria estaduais a ele filiados e os eventos e cursos por ele reconhecidos e registrados;

II - Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e Optometria nas Escolas Técnicas, nos cursos de suprimento, especialização, atualização, bem como nos de nível superior e nos de nível de pós-graduação;

III - Incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria;

IV - Apoiar e realizar os Congressos Brasileiros de Óptica e Optometria e o Congresso Nacional de Estudos Técnicos e Científicos;

V – Criar e manter atualizado sua página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação;

VI - Outorgar o título de Especialista: Óptico, Óptico Optometrista e Óptico Optometrista O.D, por cuja valorização pugnará perante as autoridades competentes e instituições oficiais e particulares;

VII - Propugnar pela obediência ao Código de Ética Profissional do Óptico e do Optometrista a ser aprovado por este Conselho, ficando, porém como sendo o código vigente, o aprovado em reunião deliberativa no XV Congresso Brasileiro de Óptica Oftálmica;

VIII – Realizar campanhas de atendimento à população (Brigadas Optométricas), bem como apoiar e incentivar as realizadas pelos Conselhos regionais;

IX – Apresentar pleitos, defesas ou qualquer tipo de proposições, intervenções ou incidentes, seja no âmbito do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, sempre em defesa dos interesses de seus afiliados, da ciência e/ou da profissão óptica e/ou optométrica.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 4º. Constituem o CBOO: os membros filiados diretamente no CBOO, os membros filiados nos Conselhos Regionais de Óptica e Optometria, os membros titulares, os membros aspirantes, os Conselhos Regionais de Óptica e Optometria, bem como as associações e sindicatos e instituições de ensino a ele filiados.

ARTIGO 5º. A atividade profissional de Óptico e de Optometrista reconhece-se como legítima e independente, respeitando a formação, conhecimento e atribuições de cada profissional.

SEÇÃO I Dos Membros Titulares e Aspirantes

ARTIGO 6º. São membros titulares (I) e aspirantes (II) respectivamente:

I - Portadores do Título de Óptico e de Optometrista ou Tecnólogo em Optometria concedidos e/ou reconhecidos pelo CBOO;

II - Alunos dos cursos de Técnicos em Óptica; alunos de cursos de Especialização; Técnicos em Óptica e/ou Ópticos Práticos habilitados aguardando exame para obtenção do Título de Óptico e/ou de Optometrista; acadêmicos dos Cursos Superiores de Optometria ou Tecnólogo em Optometria, devendo qualquer deles ser reconhecido pelas autoridades competentes e pelo CBOO.

ARTIGO 7º. São direitos dos Membros que constituem o CBOO:

I - Obter, através da Secretaria e do endereço eletrônico (site) oficial do CBOO informações sobre o calendário de Óptica e Optometria brasileiro, eventos nacionais e internacionais, cursos de especialização, título de especialista, estágios de aperfeiçoamento, bem como esclarecimentos sobre tópicos da ética profissional;

II - Gozar de desconto na inscrição junto aos Congressos promovidos pelo CBOO bem como na aquisição de anais ou outras publicações desde que se apresentem munidos da carteira de identidade (inciso “III”, Artigo 9º);

III – Ter acesso gratuito à página do CBOO na Internet e aos demais veículos de comunicação do CBOO.

ARTIGO 8º. É direito privativo dos Membros filiados diretamente no CBOO e nos Conselhos Regionais de Óptica e Optometria votarem em presidente e demais diretores previstos neste Estatuto conforme parágrafo único do artigo 29.

ARTIGO 9º. São deveres de todos que constituem o CBOO:

I - Cumprir o disposto neste Estatuto, nos Regimentos de suas seções, bem como no Regimento Interno;

II - Contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria do CBOO e homologada pelo Assembléia Geral.

a) - O não cumprimento desta obrigação durante dois anos consecutivos implica no seu desligamento do CBOO.

III - Os membros filiados diretamente no CBOO e os filiados nos CROOs receberão, do CBOO, contra pagamento da taxa correspondente, por ocasião de sua admissão, uma carteira de identidade do qual constarão nome, categoria, número de identificação, validade, CPF, RG com data de expedição, filiação, data de nascimento e habilitação profissional.

Parágrafo único: O número de identificação profissional será único e a cargo do Conselho regional respectivo contendo obrigatoriamente 05 dígitos que identificam o profissional.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DIRIGENTES

SEÇÃO I Diretores do CBOO

ARTIGO 10. Os órgãos diretores do CBOO são:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões permanentes;

Parágrafo único - Os integrantes dos órgãos diretivos não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CBOO.

SEÇÃO II Assembléia Geral

ARTIGO 11. A Assembléia Geral é constituída:

I - pela diretoria;

II - pelos presidentes dos Conselhos Regionais;

III - pelos presidentes das associações filiadas;

IV - pelos presidentes dos sindicatos filiados;

V - Todos os membros filiados diretamente no CBOO e nos CROOs.

ARTIGO 12. É condição indispensável para participar das reuniões da Assembléia Geral estar em dia com as obrigações previstas nos estatutos e regimento interno de cada Conselho.

ARTIGO 13. A Assembléia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e/ou quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente do CBOO ou de no mínimo um terço dos conselheiros.

ARTIGO 14. As reuniões do Assembléia Geral deverão ser convocadas por edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, na página da Internet do CBOO, com a enunciação dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 15. As reuniões do Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do CBOO, e, em caso de impedimento deste, pelo vice-presidente; em sua ausência, por um outro membro do conselho, eleito, na ocasião, por seus pares. O presidente da reunião terá direito apenas ao voto de Minerva.

ARTIGO 16. As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas pelo Secretário Geral do CBOO e em caso de ausência ou impedimento deste, por membro do conselho nomeado pelo Presidente da sessão.

ARTIGO 17. O quorum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral será a maioria dos Conselheiros em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, a realizar-se trinta minutos depois. Só serão consideradas aprovadas as decisões que contarem com o apoio da maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

ARTIGO 18. A Assembléia Geral compete:

I - Deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes na pauta definitiva divulgada em tempo e modo determinado por este Estatuto;

II - Julgar recursos que lhes sejam dirigidos pelos demais órgãos e/ou membros;

III - Homologar ou não as decisões da Comissão de Defesa Profissional relativas a infrações éticas;

IV - Resolver sobre reformas do Estatuto do CBOO, dos CROOs e do Regimento Interno.

SEÇÃO III Da Diretoria do CBOO

ARTIGO 19. A Diretoria do CBOO será constituída por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 1º Secretário, e;

V - Tesoureiro.

ARTIGO 20. Ao Presidente compete:

I - Escolher o 1º Secretário e o Tesoureiro de sua diretoria;

II - Presidir as reuniões do Assembléia Geral e da Diretoria;

III - Representar o CBOO em juízo ou fora dele em suas relações oficiais com terceiros;

IV - Indicar a Comissão Científica dos Congressos de acordo com o previsto no artigo 63 deste Estatuto;

V - Nomear as Comissões permanentes previstas neste Estatuto com exceção da Comissão de Finanças;

VI - Nomear Comissões especiais quando necessário;

VII - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos relativos aos valores do CBOO;

VIII – Assinar os Diplomas e Certificados, que serão emitidos somente no CBOO;

IX – Nomear e destituir delegados municipais no(s) estado(s) que não contarem com Conselho Regional de Óptica e Optometria ou onde o respectivo CROO estiver sob intervenção formalmente deflagrada;

X – Apreciar os pedidos de admissão e demissão de membros, observado o disposto no art. 54.

ARTIGO 21. Ao Vice-Presidente compete:

I - Colaborar com o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 22. Ao 1º Secretário compete:

I - Encarregar-se da correspondência da diretoria;

II - Secretariar, lavrar as atas das reuniões do Assembléia Geral e da Diretoria e enviá-las aos órgãos oficiais de divulgação;

III - Manter sob sua guarda o livro de atas das reuniões de Diretoria;

IV - Dar publicidade às resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes.

ARTIGO 23. Ao tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos do CBOO;

II - Arrecadar e fiscalizar o que for devido ao CBOO, dando os recibos correspondentes;

III - Transferir para a conta bancária do CBOO os valores para fazer as despesas relativas no exercício da presidência e das comissões permanentes, programadas semestralmente e despesas extraordinárias aprovadas pela Comissão de Finanças;

IV - Apresentar à Diretoria, no princípio de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior e no fim do biênio o que será submetido à comissão de finanças e após seu julgamento, ao Assembléia Geral;

V - Assessorar o tesoureiro dos Congressos Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria;

VI - Prestar contas à Comissão de Finanças juntamente com os tesoureiros dos Congressos Brasileiros que contam com o apoio do CBOO, no prazo de noventa (90) dias contados a partir do encerramento de cada evento, do movimento financeiro do mesmo.

Parágrafo único - Em caso de vacância da tesouraria ou nos impedimentos do tesoureiro, será ele substituído por um membro da Comissão de Finanças designado pelo Presidente do CBOO.

SEÇÃO IV Da Secretaria Geral

ARTIGO 24. A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral eleito juntamente com a diretoria.

ARTIGO 25. Em caso de vacância da Secretaria Geral ou impedimento do Secretário Geral será ele substituído por um membro da Assembléia Geral residente na mesma cidade, indicado pelo Presidente do CBOO.

ARTIGO 26. Compete ao Secretário Geral:

I - Dirigir todos os serviços da Secretaria;

II - Manter sob sua guarda os arquivos do CBOO, bem como os livros de atas da Assembléia Geral;

III - Secretariar, as reuniões da Assembléia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;

IV - Tomar as providências para a realização dos exames de qualificação para a obtenção do Título de Especialista organizados pela Comissão de Ensino;

V - Administrar os bens consignados ao CBOO;

VI - Organizar e manter atualizado o Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro;

VII - Editar o Boletim Informativo do CBOO;

VIII - Assessorar as Comissões Permanentes em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos por eleições, que serão realizadas durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e

Científicos em Optometria por votação direta e secreta, da qual poderão participar como eleitores todos os membros da Assembléia Geral no gozo de seus direitos.

§ 1º - Consideram-se no gozo de seus direitos os filiados em dia com suas obrigações junto aos respectivos CROOs desde que estes hajam cumprido com suas obrigações para com o CBOO.

§ 2º - Não é permitido voto por procuração.

ARTIGO 28. As eleições a que se referem os artigos 30 e 31 terão lugar no recinto do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria, com início às 9:00 horas do segundo dia imediato à abertura do mesmo e o encerramento às 17:00 horas, seguido da apuração e proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – Terão direito a voto todos os membros filiados há no mínimo 01 ano nos seus respectivos conselhos exceto os profissionais em processo de formação.

ARTIGO 29. A posse dos eleitos terá lugar na sessão de encerramento do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em optometria que será sempre realizado entre a segunda quinzena de abril e a primeira quinzena de maio ou a cargo da decisão da diretoria do CBOO, oportunidade em que também deverá ser designado o local onde se realizará o próximo Congresso.

Parágrafo único. Na mesma ocasião (art. 28), e nas mesmas condições constantes do *caput*, serão escolhidos os três (3) membros da Comissão de Finanças.

ARTIGO 30. Poderão concorrer aos cargos eletivos os membros filiados diretamente no CBOO ou nos Conselhos Regionais de Óptica e Optometria no gozo de seus direitos e contando com filiação mínima de 02 anos:

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos eletivos do CBOO e CROO deverão ter habilitação mínima como Técnico em Óptica e deixar seus cargos nos Conselhos Regionais de Óptica e Optometria, se os ocupar, com antecedência de trintas dias;

ARTIGO 31. Os candidatos aos cargos eletivos devem se inscrever na secretaria do CBOO até o início da sessão inaugural do Congresso.

ARTIGO 32. O 1º Secretário e o Tesoureiro são de livre escolha do Presidente eleito, que poderá em qualquer época dar-lhes substituto.

ARTIGO 33. Os eleitos terão mandato de dois anos e poderão concorrer a uma reeleição sequenciada, não sendo permitido três mandatos consecutivos.

ARTIGO 34. No caso de não realização do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até que a Assembléia Geral seja convocada extraordinariamente, o que deverá ocorrer dentro de sessenta (60) dias, a contar do fim do mandato em vigor, para que se realizem novas eleições.

ARTIGO 35. O Presidente do CBOO será o Presidente de Honra dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria realizados durante sua gestão.

ARTIGO 36. Em caso de vacância da presidência será ela ocupada pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância da presidência e da Vice-Presidência proceder-se-á de acordo com o artigo 35, devendo o Assembléia Geral ser convocada pelo secretário geral ou seu substituto estatutário.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Comissões Permanentes e Especiais

ARTIGO 37. As Comissões Permanentes, órgãos assessores da Diretoria, tem por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas se manifestar.

ARTIGO 38. As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, são transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam. Parágrafo único - As Comissões referidas nos artigos 38 e 39 serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares.

ARTIGO 39. As Comissões permanentes são:

I - Comissão de Finanças;

II - Comissão de Ensino;

III - Comissão de Ética e Defesa Profissional;

IV - Comissão de Entidades Filiadas e do Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro;

V - Comissão da Boa Visão;

VI - Comissão Científica de Congressos.

SEÇÃO II

Comissão de Finanças

ARTIGO 40. A Comissão de Finanças, eleita durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria, composta de três (3) membros com mandato igual ao da Diretoria, tendo como presidente um de seus membros escolhido no ato da eleição, tem por finalidade examinar e emitir parecer sobre o balancete final da Diretoria e dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria, antes de serem submetidos ao Assembléia Geral.

ARTIGO 41. A Comissão de Finanças reunir-se-á quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente do CBOO, do Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 42. As reuniões da Comissão de Finanças serão presididas pelo Presidente do CBOO e secretariadas pelo 1º Secretário, ambos sem direito a voto, e as atas lavradas em livro especial que ficará sob a guarda do 1º Secretário.

SEÇÃO III

Comissão de Ensino

ARTIGO 43. A Comissão de Ensino tem por finalidade:

I - elaborar e atualizar os Programas Mínimos a serem adotados nos cursos de óptica e de optometria reconhecidos pelo CBOO;

II - opinar sobre o credenciamento desses cursos de especialização;

III - organizar as provas de habilitação ao Título de Especialista para candidatos diplomados na categoria escolhida;

IV - opinar sobre os cursos de aperfeiçoamento, de suprimento, de extensão a serem ministrados sob os auspícios do CBOO.

ARTIGO 44. A Comissão será indicada pelo Presidente do CBOO e Constituída de 11 (onze) membros professores ou especialistas em óptica e optometria devidamente filiados no respectivo Conselho Regional. (alterado, com nova redação)

Parágrafo único: O membro da comissão que devidamente convocado não comparecer a 02 reuniões consecutivas será destituído.

ARTIGO 45. A Comissão de Ensino do CBOO poderá ser assessorada pelo Secretário Geral do CBOO que, sem direito a voto, poderá assistir a todas as reuniões da mesma.

ARTIGO 46. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO, pelo Presidente da própria Comissão de Ensino ou pela maioria de seus membros, cabendo ao Secretário Geral a programação da mesma e o ato de convocação.

SEÇÃO IV

Comissão de Ética e Defesa Profissional

ARTIGO 47. A Comissão de Ética e Defesa Profissional será constituída de seis (6) membros do Assembléia Geral, mais um representante de cada CROO, escolhido de lista tríplice, enviada pelo CROO estadual.

ARTIGO 49. A Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá pronunciar-se todas as vezes em que haja possível ferimento ao código de ética profissional, ou intromissão de outros profissionais ou entidades que prejudiquem o livre exercício da óptica e/ou da optometria ou firam a dignidade do profissional.

ARTIGO 50. A Comissão de Ética e Defesa Profissional reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO e suas reuniões serão secretariadas pelo Secretário Geral.

ARTIGO 51. As atas serão lavradas em livro especial mantido sob a guarda do Secretário Geral.

SEÇÃO V

Comissão Coordenadora das Entidades Filiadas, e do Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro

ARTIGO 52. A Comissão Coordenadora das entidades filiadas e do Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro será constituída pelo Presidente do CBOO, pelos Presidentes das entidades filiadas e por dois (2) membros do Assembléia Geral indicados pelo Presidente do CBOO.

Parágrafo único - Em caso de filiação de nova entidade seu Presidente fará parte desta Comissão.

ARTIGO 53. A Comissão Coordenadora das entidades filiadas e do Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro terá por finalidade:

I - Orientar sobre as atividades das entidades filiadas para que se mantenham os princípios que norteiam o CBOO e evitar a transgressão de seu Estatuto;

II - Organizar o Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro.

ARTIGO 54. A Comissão Coordenadora das entidades filiadas e do Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro instruirão os processos de novas filiações que serão encaminhadas à Diretoria do CBOO para deliberação “ad referendum” da Assembléia Geral.

ARTIGO 55. A Comissão Coordenadora das entidades filiadas e do Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro reunir-se-á obrigatoriamente por ocasião do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria e quando convocada pelo Presidente do CBOO ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 56. As reuniões serão presididas pelo Presidente do CBOO com direito a voto, em sua ausência pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por um dos membros indicados pelo Presidente do CBOO.

ARTIGO 57. O quorum para a realização das reuniões será a maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO VI

Comissão da Boa Visão

ARTIGO 58. A Comissão da Boa Visão será constituída por 27 (vinte e sete) membros filiados diretamente no CBOO ou nos CROOs, indicados pelo Presidente do CBOO, e que apresentem notório conhecimento sobre o tema da baixa visão e que já tenham demonstrado conhecimento sobre como conduzir processos de educação e prevenção de suas causas.

ARTIGO 59. A Comissão da Boa Visão tem como atribuição principal estudar, propor e dirigir a execução de medidas para o levantamento das causas da baixa visão no Brasil e iniciar ou apoiar trabalhos em áreas prioritárias.

ARTIGO 60. São atribuições paralelas da Comissão:

I - Cuidar da educação da população no que se refere à baixa visão e sua prevenção;

II - Estimular os serviços ópticos e optométricos do Brasil, universitários ou não, para o estudo dos capítulos da óptica e da optometria mais diretamente ligados à baixa visão.

ARTIGO 61. A Comissão da Boa Visão poderá convidar, como assessores, profissionais de outras áreas para a elaboração dos projetos de trabalhos.

Parágrafo único: Fica a cargo da comissão da Boa Visão a organização e realização das Brigadas Optométricas do CBOO.

SEÇÃO VII

Comissão Científica de Congressos

ARTIGO 62. Indicada e presidida pelo Presidente do CBOO será composta por membros da comissão de ensino presentes na assembléia convocada com finalidade de indicar temas, organizar a programação científica para o congresso e reunir-se sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO.

TÍTULO II

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ÓPTICA E OPTOMETRIA – CROO

ARTIGO 63. O CROO - Conselho Regional de Óptica e Optometria tem por finalidade, nos limites de sua competência territorial, vedações e funções atribuídas ao CBOO - Conselho

Brasileiro de Óptica e Optometria, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgar o exercício profissional do óptico e do optometrista membro, disciplinando essas atividades, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Óptica e da Optometria e pelo prestígio e elevado conceito destas profissões e dos que a exercem legalmente.

ARTIGO 64. Compete ao Conselho Regional:

I - eleger, em reunião especial, a Diretoria, sendo esta escolhida com “quorum” por maioria simples;

II – editar e reformar seu Regimento Interno e Resoluções em conformidade com o Regimento do CBOO e suas normativas;

III – avaliar e decidir os pedidos de inscrição de filiação dos profissionais de Óptica e Optometria em sua jurisdição;

IV - manter atualizados os registros dos ópticos e optometristas legalmente habilitados no estado informando mensalmente ao CBOO as possíveis alterações nesses registros;

V - estar atento ao bom exercício da profissão de óptico e/ou optometrista praticado por parte de seus filiados, com base neste estatuto e no seu próprio, bem como ao primar pela qualificação dos profissionais e pela excelência na prestação dos serviços profissionais, coibindo práticas ilegais, desleais ou que de qualquer forma atentem contra a boa imagem dos demais profissionais da classe;

VI - julgar processo Ético Profissional através das Câmaras de julgamento;

VII - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preço de serviços e multas. Repassar 20% (vinte por cento) da receita bruta sob emissão de documentos (CHL/CRT), anuidades e emissão de carteira de identidade profissional para o CBOO anexando os comprovantes destas despesas;

VIII - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;

IX – enviar ao CBOO, conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento, de suprimento e extensão a serem realizados, para que estes sejam avaliados e registrados pelo CBOO através de sua comissão de ensino;

X – requerer junto ao CBOO, Registro de Diplomas e Certificados, bem como a autenticação de documentos;

XI – expedir as instruções necessárias ao seu próprio funcionamento;

XII – promover a articulação política do Conselho com outras entidades;

XIII – criar comissões para fins especiais;

XIV – conceder licença aos seus membros;

XV – resolver os casos omissos deste Estatuto, juntamente com o CBOO.

Parágrafo único: Toda arrecadação do Distrito Federal no que tange a emissão e expedição de documentos (CHL/CRT), carteiras de identidade profissional, registro de diplomas e certificados, bem como de anuidades continuará sendo de competência do CBOO.

ARTIGO 65. O CROO compõe-se por diretoria eleita seguindo a estrutura do CBOO.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos por eleições, que serão realizadas a cada ano par, no primeiro domingo de dezembro, por votação direta e secreta, da qual poderão participar como eleitores todos os membros filiados no gozo de seus direitos.

§2º - As chapas participantes das eleições devem ser apresentadas ao CBOO com antecedência mínima de 30 dias à realização das eleições.

§3º - Se presentes às sessões do Conselho Regional, o Presidente do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, os Conselheiros integrantes da respectiva delegação, e os Presidentes das demais Regionais, têm direito à voz.

ARTIGO 66. Os membros da diretoria do Conselho, eleitos na forma deste Estatuto, serão empossados pelo Presidente do Conselho cujo mandato termina, até o dia 1º de janeiro seguinte à eleição.

Parágrafo único - O primeiro secretário lavrará em livro próprio, o competente termo de posse que será assinado pelos membros eleitos Devendo o CBOO ser comunicado da composição da nova diretoria por meio de documento escrito enviado por via postal.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 67. A Diretoria do CROO será constituída por:

I – Diretoria EXECUTIVA - composta por Presidente (eleito), Vice-Presidente (eleito), Secretário Geral (eleito), 1º Secretário e Tesoureiro (indicados pelo Presidente do CROO);

II – CORREGEDORIA - composta por 03 (três) membros corregedores indicados pelo Presidente do CROO;

III – FISCALIZAÇÃO -, composta por três (3) membros fiscalizadores eleitos juntamente com o Presidente do CROO.

Parágrafo único: Os integrantes dos órgãos diretivos não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CROO.

ARTIGO 68. O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo facultada a reeleição da totalidade ou de parte de seus membros, não sendo permitido três mandatos consecutivos.

Parágrafo único: O “quorum” para deliberação da Diretoria é de maioria simples.

ARTIGO 69. São órgãos do Conselho Regional:

I - Assembléia Geral;

II - Plenária de Conselheiros;

III - Diretoria (Executiva, Corregedoria e Fiscalização);

IV - Tribunal Regional de Ética (Câmaras de Julgamentos de Processos Ético-Profissionais, Câmaras Ordinárias e Câmara de Conciliação);

V - Comissões (Comissão Financeira e Comissões Transitórias);

VI - Consultoria Técnica.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

ARTIGO 70. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Conselho Regional, podendo ser constituída pelos membros filiados e inscritos no Conselho Regional em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho, auxiliada pelos Secretários.

ARTIGO 71. As Assembléias Gerais serão convocadas obrigatoriamente através de órgão oficial do CBOO (página da Internet) ou por convocação direta via correios a cada membro filiado, ou por jornal de grande circulação, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência:

I - Pelo Presidente do Conselho Regional;

II - Pela Diretoria;

III - Por 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único: A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO 72. À Assembléia Geral compete:

I – Nas Reuniões Ordinárias:

a) Ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria e para esse fim reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sendo nos anos em que venha realizar a eleição do CROO, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

b) Autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

c) Deliberar sobre consultas ou questões submetidas à sua decisão pelo CBOO ou pela Diretoria;

d) Julgar os Recursos que lhe forem afetos.

II – Nas Reuniões Extraordinárias:

a) Deliberar sobre o objeto de sua convocação.

SEÇÃO II Da Plenária de Conselheiros

ARTIGO 73. A Plenária de Conselheiros constitui um órgão do Conselho Regional de caráter deliberativo nas questões previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: Serão nomeados, pelo Presidente, como Conselheiros do CROO, os membros filiados, no gozo de seus direitos, que manifestarem, por escrito, desejo de ocupar esta função.

ARTIGO 74. O Conselho realizará reuniões plenárias semanais, por convocação do Presidente.

ARTIGO 75. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente com objetivo expresso.

ARTIGO 76. O Conselho reunir-se-á com ‘quorum’ mínimo de 04 (quatro) de seus membros diretores e deliberará com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: No caso de perda de mandato de Conselheiro por falta grave, devidamente apurada em processo administrativo, a decisão far-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho.

ARTIGO 77. As sessões serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria dos presentes.

Parágrafo único: As sessões destinadas a julgamento de processos disciplinares e de recursos serão públicas, sendo que os recursos de decisões que determinem a exclusão de membros, serão julgados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 78. As atas das sessões serão lavradas formalmente através de meios disponíveis e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão e deverão conter dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão, nome do Presidente e dos Conselheiros presentes, súmula das Resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados, nome dos suplicantes e suplicados, recorrentes, bem como as respectivas decisões.

ARTIGO 79. As sessões que tratem de processos éticos obedecerão às disposições do Código de Processo Ético Profissional para os Conselhos de Óptica e Optometria.

SEÇÃO III

Diretoria do CROO

ARTIGO 80. São atribuições do Presidente do Conselho Regional:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria e o Conselho Regional de Óptica e Optometria sob sua presidência bem como os preceitos deste Estatuto;

II - Convocar e presidir o Conselho Regional pertinente e a Assembléia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;

III - Dar posse aos Conselheiros;

IV - Executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V - Distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudo e pareceres;

VI - Apresentar ao Conselho relatório abrangendo todo o movimento correspondente ao período do seu mandato;

VII - Superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços;

VIII - Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;

IX - Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins aprovados pela Diretoria e com prévia autorização do Plenário, em qualquer caso atendidas as normas legais e regulamentares;

X - Representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, ou em Juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;

XI - Propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria e a Plenária;

XII - Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;

XIII - Apresentar ao Plenário do Conselho, relatório anual;

XIV - Remeter ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria até o dia 15 do mês subsequente, um relatório mensal das receitas, independentemente de arrecadação, assim como o balanço anual de receitas e despesas devidamente comprovadas do respectivo Conselho regional.

a) - O Conselho regional que por 03 meses consecutivos não apresentar prestação de contas independente de arrecadação, sofrerá intervenção não dependendo da autorização dos demais conselhos regionais;

XV - Promover a articulação política do Conselho com outras entidades;

XVI - Propugnar pela união dos Conselhos Regionais estatuais brasileiros e o cumprimento das normas gerais aprovadas e deliberadas pela Assembléia Geral conforme seção II deste estatuto;

XVII - Escolher o 1º Secretário, Tesoureiro e três (3) membros da corregedoria;

XVIII - Nomear as comissões transitórias;

XVIX - Nomear e destituir delegados municipais no estado sob sua jurisdição.

ARTIGO 81. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário.

ARTIGO 82. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho lavrando suas atas e promovendo a publicação de suas resoluções;

III - Dirigir os serviços de secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;

IV - Preparar o expediente;

V - Apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos de Secretaria;

VI - Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como a concessão de férias e licenças;

VII - Expedir certidões que serão assinadas pelo Presidente e Secretário Geral em conjunto;

VIII - Organizar e atualizar o Registro Geral dos Ópticos e dos Optometristas e Instituições;

IX - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;

X - Encarregar-se da correspondência do Conselho;

XI - Manter sob sua guarda o livro de atas das reuniões de diretoria, de plenárias e outras;

XII - Dar publicidade às resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes.

ARTIGO 83. São atribuições do Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;

II - Arrecadar a receita ordinária e eventual emitindo os devidos recibos;

III - Assinar com o Presidente os cheques, e outros documentos relativos aos valores do CROO;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V - Elaborar com o Presidente a proposta orçamentária;

VI - **Apresentar ao Conselho balancetes mensais, o balanço anual e outros previstos devidamente requisitados;**

VII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;

VIII - Transferir para a conta bancária do CROO os valores para fazer as despesas relativas no exercício da presidência e das comissões transitórias, programadas semestralmente e despesas extraordinárias aprovadas pela Comissão de Fiscalização;

Parágrafo único - Em caso de vacância da tesouraria ou nos impedimentos do tesoureiro, será ele substituído por um membro da Comissão de Fiscalização designado pelo Presidente do CROO.

ARTIGO 84. A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral eleito juntamente com a diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância da Secretaria Geral ou impedimento do Secretário Geral será ele substituído por um membro da Assembléia Geral residente na mesma cidade, indicado pelo Presidente do CROO.

ARTIGO 85. Compete ao Secretário Geral:

I - Dirigir todos os serviços da Secretaria;

II - Manter sob sua guarda os arquivos do CROO, bem como os livros de atas da Assembléia Geral;

III - Secretariar, as reuniões da Assembléia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;

IV - Administrar os bens consignados ao CROO;

V - Colaborar para manter atualizado o Calendário Óptico e Optométrico Brasileiro;

VI - Responsabilizar-se pela divulgação dos acontecimentos de interesse do setor em seu estado para divulgação no site oficial do CBOO;

VII - Assessorar as Comissões Transitórias em todas as suas atribuições.

ARTIGO 86. À Corregedoria compete:

I - Apreciar todas as denúncias e/ou consultas formuladas ao Conselho Regional;

II - Decidir sobre arquivamento e encaminhamento as denúncias que não dizem respeito a pessoas físicas ou entidades jurídicas vinculadas às funções do Conselho Regional;

III - Encaminhar ao Plenário, sem abertura de sindicância as denúncias mal consubstanciadas quanto à forma e/ou conteúdo, para tomada de posição sobre o aprofundamento da questão ou arquivamento;

IV - Realizar sindicância nos procedimentos iniciais do Protocolo de denúncia, ressaltando sempre o direito de defesa do acusado;

V - Aprofundar sindicância(s) inicial (is) quando instalada pelo Plenário ou por Conselheiro parecerista;

VI - Nos procedimentos, indicar à Presidência do Conselho Regional:

a) Conselheiro parecerista inicial;

b) Comissão de instrução;

c) Conselheiro relator;

d) Conselheiro revisor;

e) Relator de informação ao CBOO.

VII - Supervisionar as atividades do Setor de Processos Ético-Profissionais, acompanhando a tramitação dos Processos Éticos;

VIII - Cumprir e fazer cumprir os prazos legais e suas prorrogações;

IX - Requisitar do responsável designado, a documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos e retornar à iniciativa prevista no item VI desse artigo.

ARTIGO 87. À Fiscalização compete:

I - Verificar as condições para o desempenho técnico e ético do exercício da profissão de óptico e do optometrista membro, bem como da qualificação dos organismos de prestação de serviços ópticos e optométricos dos filiados ao Conselho;

II - Requerer às Vigilâncias Sanitárias, aos demais Conselhos de profissionais e às outras instituições técnicas, colaboração no exercício da fiscalização dos filiados;

III - Fiscalizar o cumprimento das punições aplicadas pelas Câmaras de Julgamento;

IV - Fiscalizar as contas financeiras do CROO.

SEÇÃO IV

Tribunal Regional de Ética – Das Câmaras

ARTIGO 88. As Câmaras de julgamento de Processo Ético Profissional compõem-se de onze (11) conselheiros.

Parágrafo único: As Câmaras serão dirigidas pelos membros da Diretoria executiva, Corregedoria e Fiscalização obedecida a hierarquia dos cargos no primeiro caso mais dois ópticos e/ou optometristas inscritos em pleno gozo de seus direitos indicados pelo Presidente do Conselho Regional.

ARTIGO 89. Reunir-se-ão com o “quorum” mínimo de nove (9) membros e decidirão com maioria simples de votos.

ARTIGO 90. As normas de funcionamento das Câmaras de Julgamento de Processo Ético Profissionais seguirão aquelas estabelecidas no Código de Processo Ético Profissional.

Parágrafo único: Da decisão das Câmaras, por maioria, , caberá recurso ao Pleno.

ARTIGO 91. As Câmaras Ordinárias compõem-se de 1º, 2º e 3º Câmaras. Parágrafo único: As Câmaras Ordinárias serão dirigidas pelo membro da diretoria executiva, corregedoria e fiscalização, obedecida à hierarquia dos cargos no primeiro caso ou pelo Conselheiro mais velho presente.

ARTIGO 92. Reunir-se-ão com “quorum” mínimo de 05 (cinco) membros e decidirão com maioria simples de votos.

ARTIGO 93. Compete às Câmaras Ordinárias:

I - Apreciação de pareceres iniciais;

II - Apreciação de aditamentos em expedientes e Processo Ético Profissional;

III - Apreciação de pareceres consulta;

§ 1º - As Câmaras Ordinárias poderão denunciar e incluir em Processo Ético Profissional outros ópticos e/ou optometristas que não os indiciados no parecer inicial.

§ 2º - Cabe recurso ao Plenário do Conselho Regional pelas partes ou pelos Conselheiros das decisões das Câmaras Ordinárias, que não forem por unanimidade, pelo prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 94. A Câmara de Conciliação compõe-se de 03 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Regional.

ARTIGO 95. Compete à Câmara de Conciliação cumprir o estabelecido na resolução do XV Congresso Nacional de Óptica Oftálmica realizado em Brasília-DF, até que novas resoluções do CBOO sejam aprovadas.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

ARTIGO 96. O Conselho terá Comissões de caráter transitório e uma única permanente, a Comissão de Finanças.

ARTIGO 97. A escolha dos membros das Comissões Transitórias far-se-á por designação do Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo único: As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Plenário achar conveniente.

ARTIGO 98. A Comissão de Finanças será constituída de três (3) membros eleitos juntamente com a diretoria.

ARTIGO 99. Compete à Comissão de Finanças:

I - Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CROO;

II - Verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;

III - Examinar os comprovantes de despesas pagas, validade das autorizações e as respectivas quitações;

IV - Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria

Parágrafo único: As contas com base no parecer da Comissão de Finanças serão apreciadas pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA CONSULTORIA TÉCNICA

ARTIGO 100. O Conselho poderá contar com uma Consultoria Técnica composta por especialistas de reconhecidos méritos profissionais, morais e éticos, com a finalidade de assessoramento nas áreas de especialidades.

Parágrafo único: A Consultoria Técnica será nomeada pelo Presidente, ouvido o Plenário, pelo prazo de gestão da Diretoria, podendo seus membros, no todo ou em parte, serem substituídos por interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 101. As eleições para o Conselho observarão o disposto no art. 64, I e XV, art. 65 e §§ e art. 66 deste estatuto.

CAPÍTULO V DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS e SUBSTITUIÇÕES.

ARTIGO 102. Os pedidos de licença dos membros do Conselho deverão ser encaminhados, por escrito podendo ser deferidos pelo Presidente, para períodos de até 60 (sessenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período apenas uma vez.

ARTIGO 103. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

ARTIGO 104. Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para os quais tenham sido convocados, deverão, com a possível antecedência, comunicar o fato à secretaria do Conselho.

§ 1º - Perderá o mandato, por abandono do cargo, o conselheiro que faltar sem justificativa prévia a 05 (cinco) sessões ordinárias seguidas ou a 10 (dez) alternadas.

§ 2º - A perda do mandato será sempre deliberada pelo plenário do CROO, garantindo o amplo direito de defesa.

ARTIGO 105. Se $\frac{1}{4}$ (um quarto) ou mais membros do CROO perderem seus mandatos por renúncia, abandono ou outros dispositivos previstos no Regimento Interno, o Presidente convocará eleições suplementares para preenchimento das vagas, depois de ouvido o Plenário, na forma do artigo 103 e com a exigência de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos profissionais habilitados à votação como “quorum” mínimo eleitoral.

TÍTULO III DO ESPECIALISTA EM ÓPTICA E OPTOMETRIA

CAPÍTULO I TÍTULO DE ESPECIALISTA

ARTIGO 106. O CBOO concederá o Título de Especialista em Óptica e/ou Optometria nas seguintes condições:

I – Especialista Óptico, aos Técnicos em Óptica habilitados por escolas devidamente regulares e aprovados nas avaliações específicas realizados pelo CBOO;

II – Especialista Óptico Optometrista, aos Técnicos em Óptica com curso de Especialização em Optometria oferecido por escolas credenciadas formados até a presente data, aos Técnicos em Óptica e Optometria, aprovados nas avaliações específicas realizadas pelo CBOO.

III – Especialista Óptico Optometrista O.D., aos portadores de diplomas de Óptica e Optometria de nível superior expedidos por escolas regulares ou por escolas estrangeiras, devendo ser convalidado de acordo com legislação educacional pertinente, aprovados nas avaliações específicas realizadas pelo CBOO.

IV - Aos Ópticos e Optometristas possuidores de títulos universitários habilitados nas provas realizadas pelo CBOO para essa finalidade.

ARTIGO 107. As avaliações a que se refere o artigo 106 serão teóricas e práticas obedientes às normas gerais que constarão de regimento próprio elaborado pela Comissão de Ensino.

CAPÍTULO II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

ARTIGO 108. O credenciamento de cursos de especialização em optometria deverá ser requerido pelo coordenador do curso ao Presidente do CBOO.

§ 1º - A duração mínima do curso deverá ser de 620 horas;

§ 2º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de minuciosa exposição de horários, créditos, programas, corpo docente e instalações;

§ 3º - Todos os Diplomas, Certificados, etc, deverão ser Registrados junto ao CBOO.

§ 4º - O CBOO cobrará taxa de expediente correspondente a cada matrícula de cada curso registrado.

ARTIGO 109. O Presidente do CBOO por intermédio da Secretaria Geral encaminhará o pedido à Comissão de Ensino, que depois de examinar os documentos, designará um de seus membros para verificar *in locu* as possibilidades do curso e apresentar relatório pormenorizando, para julgamento final da Comissão de Ensino.

Parágrafo único - Com o parecer favorável da Comissão de Ensino, poderá a Diretoria deferir o credenciamento, *ad referendum* da Assembléia Geral.

ARTIGO 110. Todos os credenciamentos deverão ser revalidados a cada cinco (5) anos, caducando se o pedido de revalidação não for apresentado.

I - A Diretoria baseada em parecer da Comissão de Ensino poderá *ad referendum* da Assembléia Geral, cassar um credenciamento que se comprove inaceitável;

II - Todos os cursos de especialização credenciados, ora em funcionamento no país e os que vierem a obter credenciamento deverão satisfazer às exigências da programação pela Comissão de Ensino.

TÍTULO IV DA FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

ARTIGO 111. É requisito para o reconhecimento de associações e sindicatos filiados ao CBOO:

I - Reconhecer o CBOO, também, como órgão representativo da Óptica e da Optometria Brasileira, de acordo com os artigos 1º e 2º deste Estatuto;

II - Ser regida por Estatuto, regimentos e regulamentos que não conflitem com o Estatuto do CBOO;

III - Cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

ARTIGO 112. A filiação será feita mediante convênio assinado pelos membros da Diretoria do CBOO e da Associação e/ou Sindicato solicitante, após instrução da Comissão Coordenadora das entidades filiadas e aprovação da Comissão de Ensino *ad referendum* da Assembléia Geral.

ARTIGO 113. O convênio poderá ser denunciado e a filiação suspensa por iniciativa de uma ou de ambas as partes, desde que seja comprovada a inobservância do convênio no todo ou em parte, e/ou comunicado protocolado, devidamente motivado.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 114. Este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Assembléia Geral desde que seja assunto incluído na Ordem do Dia da reunião, dando conhecimento aos conselheiros do conteúdo da alteração pretendida, no mínimo, 30 (trinta) dias antes:

I – O Estatuto dos Conselhos Regionais não devem ter nenhum artigo, nenhum inciso nenhum parágrafo conflitante com o Estatuto do CBOO. Em caso de existência de conflitos, prevalecerá o estatuto do CBOO.

Parágrafo único: Somente serão aprovadas as alterações que contarem com o apoio de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

ARTIGO 115. Os Cursos de suprimento e outros poderão ser registrados somente no CBOO que o reconhecerá sob determinadas condições, não tendo os Conselhos Regionais competências para tal.

ARTIGO 116. O Registro de Diplomas, Certificados, etc, bem como as autenticações de documentos, serão feitas somente pelo CBOO, não tendo os Conselhos Regionais competências para tal.

ARTIGO 117. Em caso de dissolução, que somente poderá ser deliberada pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, os bens do CBOO serão doados aos CROOs e/ou a entidades filiadas na ordem subsequente na inexistência da entidade destinada em primeiro lugar, tendo privilégio os CROOs.

ARTIGO 118. O previsto no artigo 68 aplica-se apenas a partir do mandato do Conselho Regional de Óptica e Optometria que se inicia conforme data da ata de fundação e da posse da diretoria.

ARTIGO 119. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Regional de Óptica e Optometria deverá ser apresentada por um Conselheiro ao seu Presidente, que designará uma Comissão Especial para apreciação, que submeterá ao Plenário para aprovação que se fará mediante a maioria simples dos presentes ao Plenário.

ARTIGO 120. Complementam o Regimento Interno do CROO em sua implementação e execução, as resoluções e normativas dos CROO e do CBOO concernentes à organização e funcionamento da instituição.

ARTIGO 121. A alienação de bens imóveis do CROO será sempre precedida de avaliação do valor dos mesmos por setor especializado da Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 122. O Regimento Interno do Conselho Regional entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do CROO e CBOO e após publicação no Diário Oficial do Estado da qual faz parte a regional, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 123. Os casos omissos no Regimento Interno do CROO serão submetidos à decisão do próprio Conselho Regional.

ARTIGO 124. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do CBOO *ad referendum* do Assembléia Geral.

Eriolanda Batista de Lima
Presidente do CBOO – Gestão 2007/2009

Fábio Luiz da Cunha
OAB / SC 11735